

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2019 – Proc. Administrativo n° 000.260/2019.
OBJETO: “Registro de preços para fornecimento de materiais de órtese e prótese”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2019

Aos 08 de abril de 2019, às 09h30min, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**, para formalizar o registro de preços para fornecimento de materiais de órtese e prótese, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrados os seguintes preços, quantidades, marcas e fornecedor que ofertou os menor preço:

LOTE 11:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
98	TRAUMEDICA	01	150	1.050,00
99	TRAUMEDICA	01	300	1.050,00
100	TRAUMEDICA	01	400	150,00

LOTE 14:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
103	TRAUMEDICA	01	200	890,00
104	TRAUMEDICA	01	200	860,00
105	TRAUMEDICA	01	400	150,00

LOTE 16:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
108	TRAUMEDICA	01	100	178,22
109	TRAUMEDICA	01	150	116,02
110	IOL	01	150	116,02
111	TRAUMEDICA	01	200	8,05
112	TRAUMEDICA	01	100	41,06
113	TRAUMEDICA	01	250	102,92
114	TRAUMEDICA	01	250	116,02
115	TRAUMEDICA	01	200	8,05
116	TRAUMEDICA	01	100	41,06
117	TRAUMEDICA	01	250	90,29
118	TRAUMEDICA	01	250	90,29

119	IOL	01	250	90,29
120	TRAUMEDICA	01	200	8,05
121	TRAUMEDICA	01	100	41,06
122	MEDIMED	01	250	197,60
123	TRAUMEDICA	01	500	150,00

LOTE 18:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEDIA LTDA.				
126	TRAUMEDICA	01	300	183,81
127	TRAUMEDICA	01	150	299,90
128	TRAUMEDICA	01	150	146,64
129	TRAUMEDICA	01	300	148,40
130	TRAUMEDICA	01	1.000	15,34
131	TRAUMEDICA	01	300	27,71
132	IOL	01	100	320,61
133	TRAUMEDICA	01	200	116,02
134	TRAUMEDICA	01	200	275,48
135	TRAUMEDICA	01	150	8,05

LOTE 19:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEDIA LTDA.				
136	TRAUMEDICA	01	300	235,88
137	IOL	01	50	325,69
138	IOL	01	50	326,00
139	TRAUMEDICA	01	150	288,71
140	IOL	01	150	288,71
141	ORTOSINTESE	01	100	288,71
142	TRAUMEDICA	01	100	177,20
143	TRAUMEDICA	01	30	177,20
144	MDT	01	50	381,95
145	TRAUMEDICA	01	200	686,87
146	IOL	01	50	564,13
147	TRAUMEDICA	01	1.000	18,06
148	TRAUMEDICA	01	100	21,89
149	TRAUMEDICA	01	250	27,71
150	TRAUMEDICA	01	400	296,13
151	ORTOSINTESE	01	150	534,97
152	ORTOSINTESE	01	50	711,30

153	TRAUMEDICA	01	200	27,71
154	TRAUMEDICA	01	300	90,29
155	TRAUMEDICA	01	300	102,92
156	TRAUMEDICA	01	200	764,34
157	TRAUMEDICA	01	150	686,87
158	TRAUMEDICA	01	150	288,71
159	TRAUMEDICA	01	700	8,05

LOTE 22:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
163	SUBITON	01	300	500,00

LOTE 28:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
175	VENTURA	01	100	525,02

LOTE 31:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
183	MINASMED	01	2.000	12,69
184	MINASMED	01	2.500	12,39
185	IOL	01	1.500	39,62

LOTE 37:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
191	TORIDE	01	100	361,81
192	TORIDE	01	60	361,81
193	TORIDE	01	50	1.150,16
194	TORIDE	01	15	1.150,16
195	TORIDE	01	2.000	154,38

LOTE 48:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
251	MEDIMED	01	20	197,60
252	MINASMED	01	40	12,69
253	TRAUMEDICA	01	40	27,71

Publicada a Ata de Registro de Preços, as empresas que cotaram os menores preços por lote, conforme quadro acima, gozarão de preferência na aquisição dos mesmos, sem qualquer obrigação por parte da **FUSAME** de adquiri-los.

Sérgio Luis Mancini
Diretor Presidente da FUSAME

Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME

Antonio Fernando Klinke Fº
Equipe de apoio

Letícia C. S. Costa Brito
Equipe de apoio

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, o **ELITE ORTOPEdia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.974.766/0001-84, estabelecida e com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Miranda, bairro Jardim São Carlos, neste ato representada pelo Sr. Eliseu da Silva Batista, portador da cédula de identidade n.º 11.982.884-4, inscrito no CPF/MF sob n.º 701.322.598-34; ajustam o presente compromisso de fornecimento;

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 06/2019** (processo administrativo n.º 000.260/2019), processada pelo Sistema de Registro de Preços, o registro dos menores preços para fornecimento dos seguintes materiais de órtese e prótese:

LOTE 11:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
98	TRAUMEDICA	01	150	1.050,00
99	TRAUMEDICA	01	300	1.050,00
100	TRAUMEDICA	01	400	150,00

LOTE 14:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
103	TRAUMEDICA	01	200	890,00
104	TRAUMEDICA	01	200	860,00
105	TRAUMEDICA	01	400	150,00

LOTE 16:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
108	TRAUMEDICA	01	100	178,22
109	TRAUMEDICA	01	150	116,02

110	IOL	01	150	116,02
111	TRAUMEDICA	01	200	8,05
112	TRAUMEDICA	01	100	41,06
113	TRAUMEDICA	01	250	102,92
114	TRAUMEDICA	01	250	116,02
115	TRAUMEDICA	01	200	8,05
116	TRAUMEDICA	01	100	41,06
117	TRAUMEDICA	01	250	90,29
118	TRAUMEDICA	01	250	90,29
119	IOL	01	250	90,29
120	TRAUMEDICA	01	200	8,05
121	TRAUMEDICA	01	100	41,06
122	MEDIMED	01	250	197,60
123	TRAUMEDICA	01	500	150,00

LOTE 18:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
126	TRAUMEDICA	01	300	183,81
127	TRAUMEDICA	01	150	299,90
128	TRAUMEDICA	01	150	146,64
129	TRAUMEDICA	01	300	148,40
130	TRAUMEDICA	01	1.000	15,34
131	TRAUMEDICA	01	300	27,71
132	IOL	01	100	320,61
133	TRAUMEDICA	01	200	116,02
134	TRAUMEDICA	01	200	275,48
135	TRAUMEDICA	01	150	8,05

LOTE 19:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
136	TRAUMEDICA	01	300	235,88
137	IOL	01	50	325,69
138	IOL	01	50	326,00
139	TRAUMEDICA	01	150	288,71
140	IOL	01	150	288,71
141	ORTOSINTESE	01	100	288,71
142	TRAUMEDICA	01	100	177,20
143	TRAUMEDICA	01	30	177,20

144	MDT	01	50	381,95
145	TRAUMEDICA	01	200	686,87
146	IOL	01	50	564,13
147	TRAUMEDICA	01	1.000	18,06
148	TRAUMEDICA	01	100	21,89
149	TRAUMEDICA	01	250	27,71
150	TRAUMEDICA	01	400	296,13
151	ORTOSINTESE	01	150	534,97
152	ORTOSINTESE	01	50	711,30
153	TRAUMEDICA	01	200	27,71
154	TRAUMEDICA	01	300	90,29
155	TRAUMEDICA	01	300	102,92
156	TRAUMEDICA	01	200	764,34
157	TRAUMEDICA	01	150	686,87
158	TRAUMEDICA	01	150	288,71
159	TRAUMEDICA	01	700	8,05

LOTE 22:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
163	SUBITON	01	300	500,00

LOTE 28:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
175	VENTURA	01	100	525,02

LOTE 31:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEdia LTDA.				
183	MINASMED	01	2.000	12,69
184	MINASMED	01	2.500	12,39
185	IOL	01	1.500	39,62

LOTE 37:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEDIA LTDA.				
191	TORIDE	01	100	361,81
192	TORIDE	01	60	361,81
193	TORIDE	01	50	1.150,16
194	TORIDE	01	15	1.150,16
195	TORIDE	01	2.000	154,38

LOTE 48:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
ELITE ORTOPEDIA LTDA.				
251	MEDIMED	01	20	197,60
252	MINASMED	01	40	12,69
253	TRAUMEDICA	01	40	27,71

Cláusula Segunda: da forma de pagamento e dotação orçamentária.

O **COMPROMISSÁRIO** receberá pelo fornecimento dos produtos os valores registrados, de acordo com a solicitação de compra da **FUSAME**.

Parágrafo primeiro: os licitantes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para envio da Nota Fiscal, contados da data de envio da solicitação de faturamento dos produtos utilizados pela **FUSAME**.

Parágrafo segundo: o pagamento ocorrerá em conta corrente 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados pela **FUSAME**, desde que em conformidade com a solicitação, cumpridas as obrigações pactuadas e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

Parágrafo terceiro: As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – **FUSAME**; unidade orçamentária 04.18.00 – **FUSAME**; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/**FUSAME**; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção **FUSAME**; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula terceira: da forma de prestação e fornecimento do objeto.

A **FUSAME**, solicitará os materiais/produtos do **COMPROMISSÁRIO** sob o sistema de consignação para os lotes descritos no Anexo 01 do Edital, em quantidades a serem definidas pela **FUSAME** e que deverão ser entregues na Central de Material da **FUSAME**, ou em outro local por ela indicado previamente, sempre das 08h:00m às 17h:00m comprometendo-se ambas as partes a respeitar este horário, salvo em situações de emergências cirúrgicas, sendo pagos somente os materiais utilizados.

Parágrafo primeiro: o **COMPROMISSÁRIO**, deverá entregar os materiais solicitados em consignação (estoque inicial), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal da Central de Material da **FUSAME**, salvo as solicitações de urgência na qual será tratada de forma diferenciada.

Parágrafo segundo: A medida que os materiais consignados forem utilizados pelo Centro Cirúrgico da **FUSAME**, o **COMPROMISSÁRIO** será comunicado para promover a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de urgência previamente comunicado.

Parágrafo terceiro: os materiais fornecidos em consignação serão obrigatoriamente inventariados mensalmente pelo **COMPROMISSÁRIO** juntamente com o servidor responsável pela guarda, a fim de que se possa manter o estoque consignado, quando necessário, de acordo com as quantidades previstas. Ainda, não serão admitidas reclamações posteriores quanto a eventuais problemas relacionados ao referido inventário.

Parágrafo quarto: Os materiais que não forem fornecidos sob o sistema de consignação, serão solicitados previamente às cirurgias, devendo o **COMPROMISSÁRIO** fornecê-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo quinto: os materiais fornecidos pelo **COMPROMISSÁRIO** deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e etiqueta de identificação com o descritivo do produto em língua portuguesa.

Parágrafo sexto: os materiais e artigos implantáveis de alto risco fornecidos pelo **COMPROMISSÁRIO** deverão estar de acordo com a Portaria nº 2.043/1994 e independente da duração do contato com o corpo humano deverão ser biocompatíveis. Ainda, devem manter ao longo do tempo de duração de contato com o corpo humano suas propriedades físico-químicas inalteradas e sem a presença de poros, trincas ou imperfeições.

Parágrafo sétimo: ainda, os artigos implantáveis deverão apresentar-se acondicionados de forma a permitir o registro de sua procedência no prontuário médico do paciente e permitir, com isso, a rastreabilidade em casos de eventos adversos.

Parágrafo oitavo: preferencialmente as placas e hastes deverão ser fornecidas pelo **COMPROMISSÁRIO** em embalagens individuais estéreis contendo rótulo com as seguintes informações: marca, código, número de lote e série, número de registro na ANVISA, validade da esterilização e nome do responsável técnico, devendo, ainda o **COMPROMISSÁRIO** especificar as condições adequadas de armazenamento, a serem observadas pela **FUSAME**.

Parágrafo nono: durante o prazo de validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, o **COMPROMISSÁRIO** deverá trocá-lo sem ônus adicional à **FUSAME**.

Parágrafo décimo: os produtos deverão ser compatíveis entre si, de modo a favorecer o uso conjunto de diversos artigos no mesmo procedimento.

Parágrafo décimo primeiro: o **COMPROMISSÁRIO** deverá fornecer o instrumental necessário para a realização do procedimento ortopédico, quando necessários, devendo ser específico para cada modelo de implante ortopédico, sem custo adicional à **FUSAME**. Tratando-se de perfuradores e/ou serras não serão aceitos aqueles não considerados pela ANVISA como produtos para a saúde. Ainda, os implantes deverão ser fornecidos em embalagem estéril e individual.

Parágrafo décimo segundo: o **COMPROMISSÁRIO** deverá fornecer os implantes agrupados em caixas, conforme indicado no descritivo técnico do material. O agrupamento de modo diverso poderá ser aceito pela **FUSAME**, desde que previamente acordado com as especialidades cirúrgicas usuárias e a **COMPROMISSÁRIO**.

Parágrafo décimo terceiro: no ato da entrega dos produtos na Central de Material esterilizado CME da **FUSAME**, as caixas contendo os implantes deverão estar acompanhadas de duas fichas iguais (uma para a Central de Material e outra para o **COMPROMISSÁRIO**) que permitam a conferência de cada item individualmente.

Parágrafo décimo quarto: os artigos implantáveis, bem como os instrumentais deverão ser transportados e fornecidos pelo **COMPROMISSÁRIO** em condições que assegurem a integridade e esterilidade do produto quando aplicável.

Parágrafo décimo quinto: A apresentação dos implantes deverá ser em embalagem estéril e individual.

Parágrafo décimo sexto: Os implantes deverão ser acompanhados de INSTRUMENTAL próprio para sua implantação. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante, sem custo adicional à FUSAME.

Parágrafo décimo sétimo: a FUSAME poderá aceitar variações aproximadas nas dimensões estabelecidas no descritivo técnico do edital – Anexo 01 – desde que atenda as necessidades do usuário e seja, obrigatoriamente, informada na proposta de preços.

Parágrafo décimo oitavo: os itens solicitados em aço, o médico auditor poderá aceitar os mesmo itens fabricados em titânio ofertado pela licitante desde que seja igual ou inferior ao mesmo item fabricado em aço.

Cláusula quarta: Das Obrigações das partes.

1 - a FUSAME se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento e ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

2- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga:

a) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral desta ata, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

b) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da FUSAME, as condições e requisitos de habilitação.

c) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

Parágrafo primeiro: a FUSAME não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

Parágrafo terceiro: caso o **COMPROMISSÁRIO** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes da entrega deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado a anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de entrega fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Cláusula quinta: Da subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte, salvo quando houver anuência expressa da **FUSAME**.

Cláusula sexta: Vigência, prorrogação e reajuste.

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo segundo: Caso o Ministério da Saúde conceda reajuste de valores para os produtos constantes da tabela do Sistema Único de Saúde-SUS, efetivamente publicado no Diário Oficial da União, o percentual de acréscimo concedido para cada item, será aplicado aos valores registrados dos produtos das licitantes, desde que este valor reajustado não ultrapasse aquele constante da nova tabela SUS. Caso tal situação ocorra, será considerado o valor reajustado pelo Ministério da Saúde, constante da nova tabela do SUS.

Parágrafo terceiro: Para tanto, cumpre a parte interessada provocar a **FUSAME** a fim de promover atualização do valor unitário do item, comprovando documentalmente o reajuste concedido pelo SUS.

Parágrafo quarto: Para os itens não cobertos pelo SUS, o preço permanecerá o mesmo durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Compromisso de Fornecimento.

Cláusula sétima: Das Penalidades.

O COMPROMISSÁRIO fica sujeito a multa por:

a) descumprimento de qualquer dos parágrafos da Cláusula terceira, bem como das alíneas constantes da Cláusula quarta item 2, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor da solicitação correspondente.

b) a ocorrência do disposto na Cláusula quarta, item 2, alínea "c", importa em multa de 50% (cinquenta por cento) do montante registrado em seu favor.

c) multa de 60% (sessenta por cento) no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor da última solicitação de compra emitida.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e contratar com a **FUSAME** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado da primeira fatura do **COMPROMISSÁRIO**, após a aplicação da penalidade ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Cláusula oitava: Da Rescisão.

A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula nona: Disposições Gerais.

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

Parágrafo único: este compromisso é vinculado ao processo administrativo nº 000.260, de 12 de fevereiro de 2019, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com todas as suas alterações.

Cláusula décima: Do Foro.

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em DUAS vias de igual teor.

Americana, 08 de abril de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Sérgio Luis Mancini – Diretor Presidente da FUSAME

ELITE ORTOPEDIA LTDA
Eliseu da Silva Batista

Dr. Luis Antonio Adamson
Médico Auditor
CRM. 39.394

Testemunhas:

Nome :
RG n.º:

Nome :
RG n.º: